Fl. n.º 2
Proc. 56/95

Proj. de Lei Complementar n.º 11/95
Documento n.º 1115/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

São do conhecimento de todos os sérios problemas enfrentados pela população vicentina em relação à falta de condições satisfatórias na área da habitação.

Os investimentos nesse setor exigem' participação de outras esferas de governo e reduzidos são os recursos disponíveis para a construção de moradias populares.

Diante dessa problemática realidade, quaisquer iniciativas inovadoras que objetivem elevar a qualidade de vida da população é considerada válida.

A Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da COSIPA - COOPERCOS pretende construir conjunto de 92 unidades habitacionais com 62,2m^2 em lotes de 124,4m^2 em condomínio horizontal em duas áreas da Vila São Jorge com 6.218m^2 e 2.397m^2, respectivamente.

O perímetro compreendido pelas Ruas Sinhá Junqueira, Farmacêutico José Ignácio da Glória, Av. Minas Gerais e Rua Costa Rego na quadra 27 da Vila São Jorge totaliza 8.615m^2 que seriam aproveitados para a edificação de sobrados geminados, dispondo de áreas internas para a circulação de veículos, áreas de recreação e uso comum e boulevard.

A medida visa resgatar o conceito das Vilas Operárias que foi abandonado há muitos anos, mas que permitia a elevação da qualidade de vida dos moradores através de trabalho comunitário que objetivava a construção de casas a baixo custo.

Fl n.º 3
Proc. 56/95

A iniciativa pretendida pela COOPERCOS procura reativar esses empreendimentos e tanto o padrão de vida como a qualidade das moradias podem ser observados através dos índices a serem utilizados para a construção do conjunto habitacional. A Taxa de Ocupação Máxima prevista pela Lei nº 2025/85 é de 65%, enquanto a projeto da COOPERCOS prevê 42%, permitindo um adensamento bem mais razoável do núcleo em questão. Além disso, o coeficiente de aproveitamento previsto na legislação é de 2,6, quando o referido projeto estabelece o coeficiente de 0,88, possibilitando maior valorização do pólo urbano.

A medida viabiliza, ainda a geração de novos empregos, uma vez que há previsão de 18 meses de construção requerem a utilização de mão-de-obra diversificada.

Estão incluídos, também, no projeto de construção do condomínio horizontal, os serviços de pavimentação de todo o entorno da área delimitada e da viela existente entre as vias públicas referidas.

A iniciativa pioneira que pretende resgatar o conceito das vilas operárias propiciando a construção de moradias com respeitável padrão de estética e conforto a preços reduzidos, certamente despertará o interesse de diversos segmentos da sociedade e incentivará outras construções desse tipo.

Diante do exposto, no intuito de incrementar o desenvolvimento do setor habitacional no Município,

Submeto à consideração do Egrégio Plenário, o seguinte:

Fl. n.º 4
Proc. 56/95

À (s) Comissão (ões) de:
(X) Justiça e Redação;
( ) Finanças e Orçamento;
( ) Obras, Serv. Públ. e Meio Ambiente e
( ) Educação, Saúde e Assist. Social.
11 / 04 / 95
RENATO CARUSO
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/95
DOCUMENTO Nº 1115/95

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar projeto e conceder licença para construção de condomínio horizontal da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da COSIPA - COOPERCOS constituído por 92 unidades habitacionais, em área de 8.615m^2 compreendida pela Ruas Sinhá Junqueira, Farmacêutico José Ignácio da Glória, Av. Minas Gerais e Rua Costa Rego na Quadra 27 da Vila São Jorge.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 11 de abril de 1995.

BRITO COELHO

CK/er

35

Fl. nº 6
Proc. 56/95

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/95
D O C U M E N T O Nº **1161/95**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a aprovar o projeto arquitetônico constante do Anexo I a esta lei e conceder licença para construção de condomínio horizontal da Cooperativa Habitacional dos Trabalhadores da COSIPA - COOPERCOS constituído por 91 unidades habitacionais, em área de 8.615m^2 compreendida pela Ruas Sinhá' Junqueira, Farmacêutico José Ignácio da Glória, Av. Minas ' Gerais e Rua Costa Rego na Quadra 27 da Vila São Jorge.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
Em 18 de abril de 1995.

BRITO COELHO

Junte-se ao Respectivo Processo
Em 19 de 04 de 1995

LC/er